



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.201, DE 2006

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Gasoduto Urucu-Porto Velho, no Estado de Rondônia.

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

RELATORA "AD HOC": Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 388, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, que autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o gasoduto Urucu-Porto Velho, após a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica, de impacto ambiental (EIA/RIMA), de natureza antropológica e outros que estejam previstos em lei.

De acordo com o PDS, as comunidades indígenas afetadas pelo empreendimento serão ouvidas, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

O autor do projeto argumenta que o empreendimento, a ser desenvolvido pela Petrobras, levará o gás natural de Urucu para a capital rondoniense, sendo de vital importância para o desenvolvimento da Amazônia.

O requerimento de urgência, subscrito por líderes partidários e anexado a este processo, não foi apreciado, em virtude do término da 3ª sessão legislativa ordinária. Em janeiro de 2006, o projeto retornou à CI para continuar sua tramitação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura opinar, entre outros, sobre temas referentes a obras públicas em geral.

A construção de um gasoduto para transportar gás natural (GN) da província petrolífera de Urucu, localizada no Estado do Amazonas, até Porto Velho, no Estado de Rondônia, é um dos principais projetos do Governo Federal e insere-se na estratégia de ampliação da malha de gasodutos e massificação do uso do gás natural no País.

O empreendimento da TNG Participações, consórcio liderado pela Petrobras, com 520 Km de extensão, passará pelos municípios amazonenses de Coari, Tapauá e Canutama, até chegar a Porto Velho, e visa a resolver definitivamente o problema de escassez de energia elétrica da região Norte.

A produção média de gás natural em Urucu é da ordem de 9,7 milhões de metros cúbicos por dia, volume que faz do Amazonas o terceiro produtor nacional de GN. Esses números indicam que as reservas de Urucu serão suficientes para abastecer todo o Norte do País, além de outras regiões, como uma das principais fontes de energia elétrica.

São inúmeras as vantagens do emprego do gás natural – como, por exemplo, geração de eletricidade com maior segurança operacional e redução de custos nas tarifas, aplicação automotiva, com baixo custo para o usuário, uso direto no setor industrial, menor potencial poluidor –, o que justifica a crescente inserção desse combustível na matriz energética nacional.

Assim, a implantação de um projeto como o gasoduto Urucu-Porto Velho é indispensável para assegurar à população da Amazônia as condições necessárias para seu desenvolvimento econômico e social.

Enfatize-se, porém, que a importância estratégica do empreendimento não autoriza relegar, a segundo plano, a proteção ao meio ambiente e à biodiversidade da área sob influência do gasoduto. Nesse sentido, é imperativo que a empresa responsável por sua instalação observe, na íntegra, todas as condicionantes estabelecidas na Licença nº 322, de 2005, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e anexada a este parecer.

Além do mérito, a CI examinará também a constitucionalidade da matéria, uma vez que a proposição não será submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sob esse aspecto, o PDS atende ao disposto no art. 49, XVI, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”. Além disso, encontra amparo no art. 231, § 3º, da Lei Maior, pelo qual “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades [indígenas] afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

A propósito, o item 2.10 da licença publicada pelo Ibama explicita que a implantação do gasoduto Urucu-Porto Velho vincula-se ao cumprimento das determinações impostas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que, por intermédio da Coordenadoria Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente (CGPIMA), assim se manifesta:

- (1) formação de uma equipe composta por sertanistas para coordenar e acompanhar todo o processo de instalação do empreendimento, que inclui todas as suas fases de atividades (topografia, acampamentos, instalações etc.), monitorando as interações destas atividades com as comunidades das Terras Indígenas envolvidas no contexto do empreendimento, principalmente no caso de constatação de indíos isolados;
- (2) promover os trabalhos de localização dos grupos indígenas isolados na região do rio Mucuim e igarapé Jacareúba, a serem realizados pela Coordenação Geral de Índios Isolados;
- (3) melhoria das condições de operação da unidade administrativa da FUNAI em Lábrea-AM, quanto aos recursos humanos e à infra-estrutura de equipamento.

Como condicionante para a emissão da Licença de Operação pelo órgão licenciador, o empreendedor deve atender os itens seguintes:

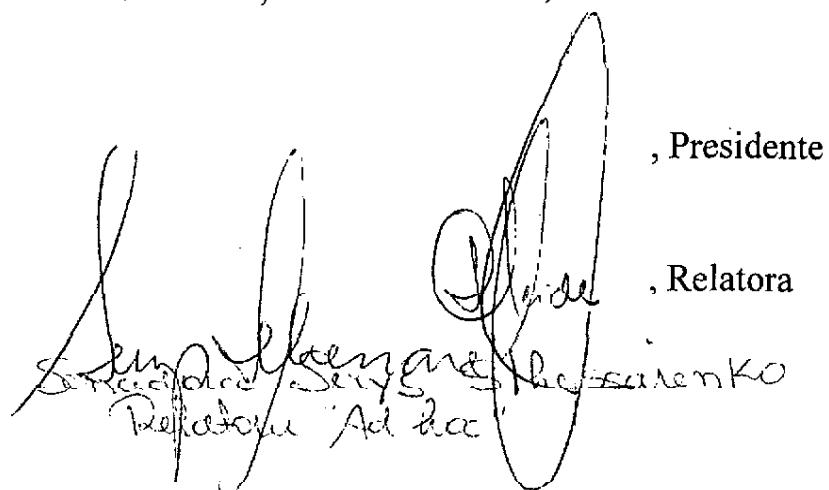
- (1) promover a formação de equipes multidisciplinares distribuídas para a execução dos Estudos Etnoecológicos conforme o Termo de Referência a ser apresentado pela CGPIMA, oportunamente, para cada Terra Indígena envolvida. Cada equipe será composta de um indigenista experiente e dois especialistas em etnoecologia (sendo um deles antropólogo);
- (2) promover os programas e projetos apresentados pelas equipes dos Estudos Etnoecológicos para cada Terra Indígena envolvida, (...) voltados para o ordenamento etnoterritorial, com vista ao etnodesenvolvimento e à proteção das Terras Indígenas envolvidas.

A proposição sob exame respeita os limites constitucionais e atende os pressupostos ambientais. Merece, portanto, apoio irrestrito desta Casa para a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2005, que *autoriza o Poder Executivo Federal a implantar o Gasoduto Urucu-Porto Velho, no Estado de Rondônia.*

Sala da Comissão, Sala da Comissão, 8 de novembro de 2006.



Handwritten signatures and a handwritten note in Portuguese. The signatures are of the President and the Relator. The note at the bottom left reads: 'Sessão de votação de urgência - 8/11/2006
Relatório 'Ad-hoc''.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE, 08 / 11 / 2006, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Heráclito Fortes*

RELATOR: *Senadora Fátima Cleide* *Senadora Serys Shessarenko - Relatoria AD. 440*

BLOCO DA MINORIA (PFL/PPSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL/PPSDB) SUPLENTES
HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - PFL
DEMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNHAUSEN - PFL
JDOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB	8- MARCOS GUERRA - PSDB
(vago)	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSB/PL/PRB)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL/PRB)
DELcíDIO AMARAL - PT	1- (vago)
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT
ROBERTO SATURNINO - PT	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIA - PTB	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SHESSARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL
PMDB	PMDB SUPLENTES
(vago)	1- ROMERO JUCÁ
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- MAGUITO VILELA
GILBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VALMIR AMARAL
PDT	PDT
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15/11/2006.